



DECRETO n.º1275/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO INERENTE À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREVISTOS NO ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LEI FEDERAL Nº 8.742/1993), ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº12.435/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida as condições necessárias para a concessão dos benefícios eventuais com espelho na Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº12.435/2011, bem como os valores destinados às diferentes modalidades de auxílio, conforme previsão do art. 14, caput, da supra citada norma.

Art. 2º - Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prestadas aos cidadãos e às famílias nos termos do art. 2º da Lei nº 2.371/14, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93, observadas as Resoluções nº212/06 e 39/10, ambas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - A concessão de benefícios eventuais, pelos quais o Município deve garantir igualdade de acesso aos usuários, será prestada aos cidadãos e às famílias cuja renda per capita for igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo vigente no País para Cestas Básicas, e 1/2 salário mínimo para Auxílio Funeral, desde que sejam observados os seguintes critérios:

I – Residir no Município;

II – Estar cadastrado ou ser encaminhado ao CADÚNICO em casos excepcionais;

III – Estar inserido ou ser encaminhado ao PAIF, quando a equipe técnica entender necessário.



§ 1º - Nos casos em que não haja enquadramento das famílias aos critérios estabelecidos neste regulamento, o profissional Assistente Social, responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, poderá, mediante criterioso estudo social, e após parecer técnico fundamentado, manifestar pela concessão do benefício solicitado.

§ 2º - Os atendimentos serão realizados por meio dos equipamentos públicos de assistência social, sendo eles: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

Art. 4º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de bens de consumo.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 5º - O Benefício eventual na forma de auxílio-funeral, constitui-se em prestação temporária não contributiva da assistência social para reduzir a situação de vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

Art. 6º - O alcance do auxílio-funeral será em modalidades de custeio das despesas de urna, serviços funerários, traslado, velório e sepultamento.

§ 1º - O auxílio funeral será concedido exclusivamente por falecidos que residiam no Município, e que foram enterrados no Cemitério situado no Município de Gália/SP, salvo nas situações de andarilhos.

§ 2º - São documentos exigidos para requerer o auxílio-funeral:

- I – Requerimento devidamente assinado pelo interessado, submetido a autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
- II – Instrumento Particular de Procuração com firme reconhecida, quando necessário;
- III – Registro de óbito;
- VII - Documento de Identificação do Requerente;
- IX – Comprovante de renda dos membros da família moradores do mesmo domicílio;
- X – Comprovação de inscrição no CADÚNICO, sempre que possível;
- XI - Relatório com o parecer social emitido pelo serviço de Assistência Social do Município.



§ 2º - Em se tratando de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá requerer o auxílio funeral.

§ 3º - Na situação em que o usuário da Política de Assistência Social estiver com os vínculos familiares rompidos, em abandono ou nas Ruas, a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela solicitação do benefício.

DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 7º - Compreendem-se por estes benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter temporário para cobrir situações de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

I. Falta de acesso às condições e meios para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à alimentação.

II. Por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetam as comunidades);

III. Outras situações identificadas que comprometem a sobrevivência.

§ 1º - Conceder-se-á como forma de benefício eventual em caso de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública, a doação de cesta básica limitando-se a liberação de 01 (uma) cesta básica por cidadão ou grupo familiar mensal, isso enquanto permanecer o dano, bem como outros benefícios que a Secretaria Municipal de Assistência Social julgar pertinente, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - É vedada a concessão de benefícios assegurados pela Política de Saúde ou de outras políticas setoriais.

§ 3º - São documentos necessários para a solicitação de benefícios decorrentes de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública:

III – Documento de Identificação do requerente;

IV – Cadastro de Pessoa Física – CPF do requerente;

V – Comprovante de residência atual (dos últimos 06 meses);

VI – Comprovante de renda de todos os membros familiares moradores do mesmo domicílio;

VII - Comprovação de inscrição no CADÚNICO;



VIII - Relatório com o parecer social emitido pelo serviço de Assistência Social do Município.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, dentre outras atribuições previstas em regulamento próprio:

I – Fiscalizar a concessão dos benefícios eventuais nos termos deste Decreto e demais legislações pertinentes à matéria;

II – Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais.

Art. 9º– Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 08 de maio de 2020.


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.